



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 15 DE MAIO DE 2.024.

**“CRIA O BENEFÍCIO “VALE-ALIMENTAÇÃO” A
SER PAGO PARA OS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
TURVO”**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o benefício “Vale-Alimentação”, que será pago mensalmente aos conselheiros tutelares do município de Barra do Turvo.

Parágrafo único. O valor do benefício mencionado no caput deste artigo será de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Inclui o parágrafo 4º ao artigo 72 da lei municipal nº 692, de 02 de março de 2020, com a seguinte redação:

§4º Os conselheiros tutelares farão jus a Vale-Alimentação, pago mensalmente, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 15 de maio de 2.024.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal